



**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano**  
**REITORIA**

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

**Processo n.** \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_

**Interessado:** PROAD/IFSertãoPE

**Assunto:** Contratação de empresa especializada para capacitações em licitações e contratos através do 5º Congresso Brasileiro de Licitações e Contratos

O processo administrativo de inexigibilidade de licitação deve demonstrar a razoabilidade do preço cobrado pelo particular, tal como determina o art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Além da norma citada, ainda há determinações do Tribunal de Contas da União (é exemplo o Acórdão nº 1.705/2007 – Plenário) e da Orientação Normativa nº 17, de 1º de abril de 2009, da Advocacia-Geral da União a qual estabelece *in verbis*:

*"A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos."*

Dessa forma, justifica-se o preço desta inexigibilidade de licitação mediante a comprovação da compatibilidade da proposta apresentada com preços praticados pela futura contratada junto a outros órgãos públicos ou pessoas privadas.

Os preços retratam a realidade praticada pela empresa no mercado que atua, comparados à vista da singularidade, qualidade e experiência que justificam a inexigibilidade.

Nesse sentido, foi realizada consulta para verificação de preço, contudo, foi encontrado APENAS um curso idêntico ao do pleito e com a quantidade definida, o qual restou demonstrado que o valor por servidor ficou em R\$ 1.818,05(mil oitocentos e dezoito reais e cinco centavos), enquanto a proposta apresentada para o IFSertãoPE por servidor é de R\$ 1.375,00(um mil trezentos e setenta e cinco reais), portanto mais vantajoso. Assim, em análise de contratações similares da fornecedora, pode-se observar que os preços estão em conformidade com a prática da empresa no mercado.

Com isso, informa-se que esta justificativa do preço foi realizada com cautela, razoabilidade e proporcionalidade. Ademais, devido à singularidade do curso não foi possível a comparação direta e de igual conformidade entre cursos de capacitação, porém esta foi realizada sob o aspecto da similaridade de outras capacitações ofertadas, realizando a análise comparativa dos valores de hora-



**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano**  
**REITORIA**

aula.

Não obstante, também, verificou-se que em sítio eletrônico da fornecedora em contratação que está dispõe de preços tabelados para inscrições individuais, conforme anexo aos autos.

Por fim, consta as folhas n.º \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_ os anexos de justificativa.

Petrolina-PE, 01 de dezembro de 2021

Gerson de Alencar Lima  
Diretor de Licitações  
Reitoria-IFSertãoPE